



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também presente à sessão, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins para julgar os processos de sua relatoria pendentes de apreciação. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 584-08.2019.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAPHAELA MIRANDA BRASIL VASCONCELLOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte R.M.B.V., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 840-80.2019.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI DAVID SILVA, Advogado: André Luis Sodré de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA E OUTRO, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Isabela Contreiras Villefort, patrona da parte DAVI DAVID SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 817-83.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CICERO TARGINO DA SILVA, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 727-75.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 10996-59.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Agravante(s) e Agravado(s): BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Girollo, Advogado: Fabricio Trindade



de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10617-06.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MARCO TULIO LAUCAS, Advogado: Josemar Figueiredo Araújo, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 1196-78.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso por violação aos dispositivos legais invocados e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração, determinando o retorno ao Tribunal de origem para que profira nova decisão. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza falou pela parte FABIO DOS SANTOS SOUZA. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; **Processo: ARR - 258-24.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON TONG, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): PRINTERS UNITED COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Erasmo Pedroso de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte JEFFERSON TONG, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 272400-82.1993.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco José de Falco, Recorrido(s): SÉRGIO FARACO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte SÉRGIO FARACO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 121-80.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): HILSON ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Betina Alcoforado Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGM, Advogado: Nadine Tuane Henn, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional renovada no agravo de instrumento, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO



AVULSO. INTERVALO INTERJORNADAS", por violação do art. 8º da Lei 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas entre as escalas de trabalho e reflexos, bem como de honorários periciais. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais). Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte HILSON ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO; **Processo: ARR - 608-17.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRIO MENDES DA FONSECA FILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "COISA JULGADA", "PRESCRIÇÃO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - negar provimento quanto à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; III - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS"; IV - prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MÁRIO MENDES DA FONSECA FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1826-96.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ODILIO CARLOS FERNANDES JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do art. 34 da Lei nº 13.146/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, responsabilizar a parte reclamada pela doença ocupacional do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, incluindo-se o valor da reparação material e moral, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ODILIO CARLOS FERNANDES JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 944-81.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas pela reclamada no referido apelo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes no agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo falou pela parte ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito



Vaz falou pela parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.; **Processo: RRAg - 11626-63.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSCELO LOPES ELEUTERIO, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR-AIRR - 1000505-07.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES DOMINGUES ROSSETTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: Por maioria, dar provimento ao Agravo para melhor exame do Recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reautuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte ALESSANDRA ALVES DOMINGUES ROSSETTO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 12262-94.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): SIMONE FENILLE DAL ROVE RE, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. José Eduardo Trevisano Fontes, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, patrono da parte SIMONE FENILLE DAL ROVE RE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 1000306-03.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GLAUCILENE PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte GLAUCILENE PAIVA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000825-29.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIANA APARECIDA PEREIRA LEMES FERNANDES, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MARIANA APARECIDA PEREIRA LEMES FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 956-05.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Embargado(a): ORGAO GESTOR DE MAO-DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSON DO PORTO DE ITACOATIARA-AM, , Embargado(a): MARCIO GREICK MORENO LOBAO, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Roger Marques Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1224-84.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Marcos Vinícius Tabosa Amaral, Agravado(s): ELZA CASTRO DE SOUZA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ELZA CASTRO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 11430-92.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): FRANCIELLE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Advogado: Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e indeferir o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista pelo artigo 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta, com ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, patrona da parte FRANCIELLE RAMOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 63200-55.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANICE RODRIGUES PRIETSH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JANICE RODRIGUES PRIETSH, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11284-42.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DONIZETE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Maria Lucia Soares de Sales, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Maria Lúcia Soares de Sales, patrona da parte BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): JOAO HILARIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação de multa prevista no § 5º do artigo 266 do RITST. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de prover o agravo em agravo de instrumento para fins de aplicação da decisão vinculante do STF quanto aos índices de correção monetária e juros, pois não há trânsito em julgado quanto a índices específicos; **Processo: AIRR - 11501-81.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade processual do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADOS ANISTIADOS. REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1. DEMANDA AJUIZADA EXCLUSIVAMENTE CONTRA A EMPREGADORA" e "ANISTIA. LEI 8.878/1994. EMPREGADOS DA EXTINTA INTERBRAS. READMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUCESSORA (PETROBRAS). CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. REAJUSTES GERAIS E PROGRESSÕES LINEARES. EFEITOS FINANCEIROS NÃO RETROATIVOS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000564-39.2020.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA HIZUME, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Kelly de Amorim Campos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Augusto Goncalves Loureiro, Advogada: Tamires Souza Oliveira, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ALESSANDRA CRISTINA HIZUME, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100984-90.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Juliana Matuck De Rezende, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Advogado: Raphael Melo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte TEX



COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001316-56.2020.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ANGELICA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Anjos de Souza, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maués, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte ANGELICA LOPES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 84-94.2019.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Resende de Araújo, Embargado(a): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: RETIFICAR A EMENTA - MSPMpor unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Sigifroi Moreno Filho, patrono da parte SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 950-06.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VERONICA BISPO DOS ANJOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MUCAMBO S/A, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Advogado: Juliana Vilas Boas Midleij, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ítallo Assunção Cavalcante, patrono da parte MUCAMBO S/A, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 513-60.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravante(s) e Agravado (s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): JOSE BERTOLDO VIEIRA LOPES, Advogado: Anderson Fabiano Barth, Agravado(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Maira Regina Dias, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte CALÇADOS PEGADA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10771-44.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Freire, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Renata Guimaraes Chaves Brasil, Advogada: Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): EVANDRO JOSE PECORARO VARELLA, Advogado: Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: André Soares Cozzi, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS,



esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101022-03.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VANESSA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Advogado: Aracelis Leite Garcia Jurado, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Juliana Lasmar de Lima, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, pelo conhecimento e provimento do recurso. Observação 1: a Dra. Joice Gomes da Silva, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1216-91.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ISABELA CHAVES ALVARENGA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001499-42.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUSTAVO CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Danilo Teixeira de Aquino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathalia Torres de Souza, patrona da parte B.B.S.O., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20136-20.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERGIO SEVERO SANTOS SIMOES, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21081-82.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomas Cunha Vieira, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: MSPM RETIFICAÇÃO RETIRAR ART. 894 por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação de multa prevista no § 5º do artigo 266 do RITST. Observação 1: o Dr. Rafael Torres dos Santos, patrono da parte SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100107-23.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONDOMINIO MARINA PALACE HOTEL E OUTROS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCELO RAMALHO,





Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Nayane Avelar Viegas Lopes, patrona da parte CONDOMINIO MARINA PALACE HOTEL E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11410-95.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DIEGO INACIO DE MELO, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogada: Bruna de Sá Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): CIAN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, , Agravado(s): ESTRELA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, , Agravado(s): PORTEIRA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP, , Agravado(s): ROMEU JANUÁRIO DE MATOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001910-46.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADRIANA GONCALVES LIMA, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte ADRIANA GONCALVES LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10986-29.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GILVANE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Quintino Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do ente público. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: Ag-ARR - 109200-87.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por maioria, I - conhecer e dar provimento ao agravo, por possível violação do art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RRAg - 729-77.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS JOSÉ MOURA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução do crédito previdenciário. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: Ag-AIRR - 21591-75.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VITOR JOSE SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: Por maioria, dar provimento ao Agravo para conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no Recurso de Revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos; **Processo: Ag-RR - 25-41.2021.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLAUDIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Filipe Goncalves de Melo Farias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de dar provimento ao agravo do reclamante, a fim de processar o recurso de revista, para melhor debater a matéria; **Processo: AIRR - 10343-98.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUDMILA CRISTINA VECCHIATTI PALMA E OUTROS, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no Recurso de Revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos.afronta aos arts. 5 e 37 da Constituição Federal. ; **Processo: RR - 1000649-87.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DÉCIO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Advogada: Karine Loureiro, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 1225-68.2012.5.09.0322 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 2225-93.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIA ROCHA DE MORAES, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 11543-96.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogada: Patrícia Vieira Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa: negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada (AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1747-74.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Felipe Meirelles Güths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Gianfranco Boscatto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema afeto ao índice de correção monetária. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10204-79.2020.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ROBERTA BATISTA DO RIO, Advogada: Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): ANDRE LUIS BOAVENTURA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno, para analisar o agravo de instrumento, pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reautuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art.



255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos; **Processo: AIRR - 11452-66.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDRE LUIS SANTOS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 25137-48.2018.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Priscila Arraes Reino, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no Recurso de Revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos; **Processo: Ag-AIRR - 1000356-81.2020.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): SERKAM SERVICOS DE CONTROLES DE ESTOQUES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: Por maioria, dar provimento ao Agravo para conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no Recurso de Revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos; **Processo: Ag-AIRR - 1000637-68.2020.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSELIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANÉSIA - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Edgar Ramos Benedito, Decisão: por maioria, conhecer e prover o agravo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único do RITST, a quem os autos serão conclusos; **Processo: RR - 154-97.2021.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil. No mérito, por maioria, vencido o Ex.mo



Ministro Relator Sergio Pinto Martins, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.420,23 (mil quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 61.749,00). Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: RR - 24167-38.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA HELENA BRAMBILLA DA CRUZ DE FREITAS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 950, parágrafo único, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil, até o fim da convalescença, em percentual proporcional à redução da capacidade da reclamante para o trabalho, decorrente da doença ocupacional adquirida em virtude do labor realizado no Banco Bradesco, mediante comprovação da reabilitação; d) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator; e) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS BANCÁRIOS". Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: ARR - 1000537-08.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAJOLY CALANDRIA PONCE, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: Ag-RR - 193-30.2021.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LAUCIDEI SOUZA PINHEIRO, Advogado: Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Advogado: Antônio Miléo Gomes Júnior, Advogado: Eriane Fernandes Correa, Agravado(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 609-**



**38.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA MARGARETH DE CERQUEIRA CURVELO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2338-07.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ADRIANO RIZZOTO FARIAS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 504-88.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: João Ricardo Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1035-05.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Embargado(a): RAIMUNDO CLODOALDO LOBAO DACIO, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 990-60.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARCIA ANITA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Sergio Cayres Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 25700-70.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIS FELIPE VILANOVA RIBAS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela segunda executada e negar provimento ao agravo apresentado pela primeira executada; **Processo: Ag-AIRR - 1867-86.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): FERNANDA TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Isabella Cardoso Cezar, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101289-29.2018.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WILMAR LUIZ GOMES, Advogado: Rogerio Fontes de Siqueira, Agravado(s): RESTAURANTE ICARAI 7 GRILL II LTDA - EPP, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 689-25.2019.5.10.0018 da**



**10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): TALITA DA SILVA SOARES, Advogado: Aline Mendes Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16000-09.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do artigo 94 da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei; **Processo: Ag-AIRR - 1426-69.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ROBERTA CAMPOS BABO FERNANDES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): S A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA E OUTRO, Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11056-31.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): ANA CECÍLIA DE AGUIAR FERREIRA, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para mandar processar o seu recurso de revista no tópico relativo à licitude da terceirização, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 606-33.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SIGISMAR JOSE GOMES NUNES, Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Adriano Tenorio Diniz Goncalves, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1700-49.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ARLISON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 422-16.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - SEDES/UVV-ES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Bertoldo Alves, Agravado(s): PAULO CESAR STORCH, Advogado: Charlis Adriani Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10826-70.2020.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio



Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Igor Paiva Volpato, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2457-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL MARINHO SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, julgando-se totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, agora a cargo da parte autora. Valor das custas processuais mantido; **Processo: Ag-RR - 163-32.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 11144-24.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO JARDIM THEES, Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10412-63.2021.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): CELSO ANGELO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Élder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 11128-12.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): GABRIEL VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Sergio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 123-58.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: VAGNER MORO DOS SANTOS, Advogada: Marina Mangini Buba, Advogado: Rafael Diogo Buba, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): P G R TRANSPORTE INTERMODAL, ARMAZENAGEM E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Paula Darug Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo da decisão embargada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-71.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Henrique Marques, Embargado(a): ALEXSSANDER RODRIGO MOREIRA, Advogado: Cezar





Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado; **Processo: AIRR - 10718-84.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CRISLENE CRISTINA SEVERINO, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12726-19.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRIOLLI PIO GONCALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA., Advogada: Flávia Cristina Naves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 106-61.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): FRANCISCO EVANOEL NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000250-38.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TÂNIA MENEZES LEMOS BONTEMPI MATIAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1233-57.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL VICENTE, Advogado: Ramon David de Araújo, Advogado: Afraedille de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 2074-35.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLÁVIA SANTOS MARTINS, Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco Safra S.A; **Processo: Ag-AIRR - 1-70.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ROBERTO BERTACO, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Flávia Ribeiro de Campos, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): ECHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): E.E. PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): STONE COMERCIO-PAVIMENTACAO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): KERON EMPRESA DE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): ELPOS COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Diógenes Fonseca, Agravado(s): CUNHA & CIA., Advogado: Diógenes Fonseca, Agravado(s): CONINCK MAGALHAES & COMPANHIA, Advogado: Diógenes Fonseca, Agravado(s): E F E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Agravado(s): SANTI & CIA., Advogado: Diógenes Fonseca, Agravado(s): COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC, Advogado: Matheus Pereira de Faria, Advogado: Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, Advogado: Joacir da Silva Rodrigues, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Júlio Christian Laure, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 100148-85.2019.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Thiago Luiz Araujo Vivas, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Luciano de Souza Alves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 138300-43.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Recorrido(s): REGIANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos benefícios previstos em normas coletivas firmadas entre a TELEMAR com o SINTTEL (auxílio-alimentação, cestas básicas, reajustes salariais e PLR), mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício; b) não conhecer do recurso de revista da FIXTI quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; **Processo: RR - 11652-48.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): REGINA CAIXETA RIBEIRO, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade ao item III da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei; **Processo: AIRR - 497-07.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogado: Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Danilo Campana Neme, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Anderson de Queirós e Silva, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.); e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 102194-48.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CONSORCIO MODULO, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001330-07.2020.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CINTIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Vágner Ferreira Batista, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 94600-63.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s):



LÚCIO ESTEVAM NOGUEIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73); b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de pagamento das verbas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho firmados pela TELEMAR, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento da isonomia; **Processo: RR - 10915-12.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA LORDELLO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, anular o acórdão regional dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de proferir novo julgamento relativo à controvérsia acerca da remuneração fixa e variável do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "REMUNERAÇÃO COMPOSTA DE PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL - CONTRARIEDADE À SÚMULA 340/TST"; **Processo: Ag-AIRR - 53841-60.2003.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Jacy Holleben Leite Muniz, Agravado(s): RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 21856-44.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROCHA MARCELINO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pela 3ª reclamada para melhor exame do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100098-62.2020.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GILCIMAR RODRIGUES GAMA,



Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ARR - 1997-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA DE JESUS LIMA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1197-17.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): PATRIC FERNANDO SANTIAGO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 88100-05.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GIOVANY CARVALHO DE JESUS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade: a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício; **Processo: RR - 1000119-57.2020.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FILIPE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luciane dos Santos Silva, Advogado: José Luiz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; **Processo: ARR - 10071-72.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Gabriel Guerra Duarte,



Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PANDA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO GOMES DE SÁ, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRUTURAS BH LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; II - não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada - SESC-; e, III - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da segunda reclamada - Panda Promoções e Eventos, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20744-86.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADEMAR AQUINO DA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11673-30.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UYARON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Gabriel Gurgel, Advogado: Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC.Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-RR - 562-20.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2014-18.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): DANIELE LONGUI MODESTO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e indeferir o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista pelo artigo 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10345-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JONCLEBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e (b) conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: Ag-RR - 266-69.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA TRONCHA VILELA, Advogado: Walter Alves França, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 877-52.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Agravado(s): NORMA ITSUKO TONEGAWA ZAGONEL, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1345-78.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA ALVES DA CUNHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10272-38.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUAN CARLOS ALVES BARBOSA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e (b) conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1016-64.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): SANDRA ALZIRA GONCALVES, Advogado: Renato Macedo Pecanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 324-03.2020.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WYLDs DE JESUS GUIMARAES, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CAÇAMBAS VALENTE LTDA. - ME, Advogado: Alysson Mark Alves de Oliveira, Agravado(s): VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Agravado(s): TIRLOG LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 620-96.2021.5.13.0031 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GLEIDES CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Bismarck de Lima Dantas, Advogado: Gustavo Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 396-62.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1279-09.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LARISSA MORAIS BRAGA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 125-95.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGO RENE ROLIM, Advogado: Hassan Sohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 2115-40.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS MIGUEL PEREIRA, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 774-44.2020.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PEDRO ALVES DA CRUZ - EPP, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): OLIVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 10212-44.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MARILIZA MACARI, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 441-76.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RODRIGO PEDREIRA NOGUEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 831-86.2018.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Brandão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1418-39.2019.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SERPA, Advogado: Guilherme Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 221-85.2021.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogada: Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCIA FERNANDA DE ALMEIDA GADELHA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1601-85.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA SIMONE FERREIRA LEITE DA SILVA, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Northon Guimarães Guerra, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson





Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 585-82.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): WAGNER SEBASTIÃO ASSIS BRANDÃO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1014-58.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): MARIA GORETI PACHECO SCHITINI, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 341-67.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO GOMES, Advogado: Moacyr Tavares Rolim Neto, Advogado: Saul Barros Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10319-12.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20303-03.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSUE RODRIGUES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 101794-86.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): DANIELE COUTINHO DE ALCANTARA SA, Advogado: Wagner Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 10503-05.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VAGNER ANTONIO ELOY, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001845-55.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRASILINA ALVES DOS SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Nelson Vieira Neto, Advogada: Luciana Lourenço Vieira Rainho, Agravado(s): NELCI MORAES CARDOSO, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100735-65.2020.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ERALDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Vanderson da Silva José, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 11269-91.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Kamilla Craveiro, Agravado(s): MAYARA ALINE SIQUEIRA FANTIN, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101192-77.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valtom Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): GLAUCILENE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Flavia Rangel Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11399-18.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): RENEE LEONEL, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1000189-78.2020.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Cleber Pinheiro, Advogado: Erica Barbosa, Agravado(s): GHEORGIA BLANDA ALMEIDA COELHO GARCIA, Advogado: Alessandro Pereira dos Santos, Agravado(s): CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1591-12.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CELSO LUIZ JULIANI, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado; **Processo: Ag-RRag - 20872-49.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MICHEL TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 101165-74.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SERGIO RODRIGUES HUGUES, Advogado: Leci Soares da Costa, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 11511-28.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): LAIRA COIMBRA MORAES, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e indeferir o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista pelo artigo 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100623-92.2019.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA ROSA, Advogado:



Leonardo da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10998-54.2021.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RAFAEL ALVES MARQUES VINHADEL, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 10150-83.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): MARCIO APARECIDO SOUZA DO AMARAL, Advogado: Ana Lucia Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11439-70.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO ALVES CASTANHA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 100696-80.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAROLINE CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 112600-33.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIANGELA GONCALVES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Leiny Gomes S. Leite, Agravado(s): JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo de Almeida Sobrinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TPM-TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDA, , Agravado(s): BYTEN DO BRASIL LTDA, , Agravado(s): ELCIO JOSE DE MORAES, , Agravado(s): LUIZ SERGIO DOS SANTOS BARBOSA, , Agravado(s): JOAO MANUEL DE LIMA GARCIA, , Agravado(s): JOSE MARQUES DE AGUIAR, , Agravado(s): FRANCISCO RENNO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 11036-47.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ MEDEIROS SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000785-06.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Ricardo Valdeto de Souza, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10786-63.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS SOUSA GOMES BOTELHO, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 120-23.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): WALDINEY DA LUZ MOREIRA, Advogado: Layane Inacio Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 894-93.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA; **Processo: AIRR - 100144-73.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Regis Benante Ribeiro, Advogado: Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Renata Araujo Martins, Advogada: Elisa da Silveira Varela, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Araujo Martins, patrona da parte ANDERSON RODRIGUES DE JESUS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 20419-27.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): THETIS ELVIRA DA SILVA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tópico "doença do trabalho - incapacidade temporária - lucros cessantes - dedução do auxílio doença pago pelo INSS e da suplementação de benefício previdenciário a cargo da reclamada", por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tópico "dano moral - doença do trabalho - indenizatório" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Majora-se o valor da causa em R\$ 40.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 800,00. Observação 1: o Dr. Dalton



Fernandes Tolentino, patrono da parte THETIS ELVIRA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100729-20.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DULCINE EUZEBIA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Leandro Vasconcellos, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a ocorrência de terceirização de serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Rafaela Possara Rodrigues, patrona da parte DULCINE EUZEBIA PEREIRA PINHEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 443-94.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Daniel da Costa Aires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 543-19.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO SUCAR, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da parte DOMINGOS SÁVIO SUCAR, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 108000-11.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante, Recorrente e Agravado: VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, Agravado(s) e Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e da primeira executada e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicada a análise da matéria objeto do recurso de revista. Observação 1: o Dr. João Paulo Moura Tupinambá, patrono da parte VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 153-23.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II -



dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 182 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Maurício de Oliveira Campos, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 365-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de JOSÉ DOS REIS EVANGELISTA PINTO, Advogado: Eddy Gomes, Advogado: Eliete Aparecida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que se manifeste acerca do aspecto suscitado pela reclamada em sede de embargos de declaração e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL" do recurso de revista da reclamada e sobrestada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Agostinho Zechin Pereira, patrono da parte TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11464-40.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, Advogado: Bruno Arcanjo, Advogada: Lívia Salgado de Oliveira, Advogada: Débora Martins Brum Evangélio, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "concurso público - formação de cadastro reserva - terceirização de serviços para as funções do cargo para o qual foi aberto concurso público - preterição de vaga", por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "embargos de declaração - multa processual" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Bruno Arcanjo, patrono da parte DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCELLO AIRES BARBIANI, Advogada: Maria Denize Campello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria Denize Campello, patrona da parte MARCELLO AIRES BARBIANI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 482-52.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FÁBIO NASCIMENTO ALMEIDA,



Advogado: Carlos Henrique Najjar, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, patrona da parte FÁBIO NASCIMENTO ALMEIDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 85600-64.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Rosilene Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor, por possível violação ao art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Jéssica Pereira da Silva, patrona da parte CHEMTRADE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1386-68.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Pollyana Fagundes de Castro, Advogado: Dayane Andrade Ricardo, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Advogada: Karina Amorim Sampaio Costa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LEAL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva de estabilidade. Observação 1: a Dra. Pollyana Fagundes de Castro, patrona da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 5-89.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL BARROS DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda, Agravado(s): PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema “cerceamento de defesa”, para melhor análise do recurso de revista determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10334-47.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado (s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Advogado: João Paulo Cintra dos Santos, Advogado: Fábio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): ROBERTA MARIA DA SILVA BARRETTO, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): BREE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): TIISA -



INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Lucas Kaina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela primeira e pela terceira reclamadas - Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. e IESA - Projetos e Equipamentos e Montagens S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo da quinta reclamada - Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A - e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará voto com ressalva de fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 24384-94.2018.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONRADO SWIECH, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anselmo Batista Marasco, Advogado: Tie Oliveira Hardoim, Advogado: Welton Machado Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará voto com ressalva de fundamentação; **Processo: RR - 1000498-95.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BUFFALO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): MARIA INES SOUSA HAHN, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Recorrido(s): FIRST BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Beatriz Gavira Resende Teixeira, Advogada: Adriana Cardoso de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema relacionado ao grupo econômico e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará voto com ressalva de fundamentação. ; **Processo: Ag-AIRR - 172800-46.1992.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILBERTO PORCELLO PETRY, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): RICARDO BOUCHUT RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO, , Agravado(s): EVANDRO FERRAZ MENDES, , Agravado(s): VERA LÚCIA SEVERINO GARCIA MURADAZ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000078-68.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARCELO EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; vencida Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena





Mallmann juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 518-90.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MELYSSA KELY DE BARROS GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Gustavo Tanaca, Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Agravado(s) e Recorrido(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Felipe José de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luigi Capone, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2124-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Embargado(a): MARISA DE PAULA BANOV, Advogada: Annelise Motta Joakinson, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 474-15.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYELLE FERREIRA LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DE SERVIÇOS. FRAUDE. DISTINGUISHING"; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCIÁRIOS. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, considerando a sujeição à jornada de seis horas; **Processo: AIRR - 11913-44.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FABÍOLA DAMARIS DA CRUZ, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 73, § 5º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 893-85.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA BARBOSA - ME, Advogado: Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5.º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1000684-30.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO CASSIANO RIBEIRO, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA" por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 336-25.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; **Processo: AIRR - 729-59.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TELES SILVA, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-89.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", por possível violação do art. 891 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo de retratação, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000065-17.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 404-15.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO BARNE DE CAMARGO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): GELITO'S - COMERCIO DE ALIMENTOS E ARTIGOS PARA FESTAS E CHURRASCOS LTDA, Advogada: Kate Martins Pires, Agravado(s): VALDIR CLEMENTINO, , Agravado(s): DEISE COLOMBO CLEMENTINO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 100, §1º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000157-10.2020.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MOACIR ANCELMO DE SOUZA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 768-74.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NADIR DIAS DOS SANTOS TOREZAN, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Procuradora: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000381-36.2020.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DAMIAO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000234-21.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS GOMES DO NASCIMENTO,



Advogado: João Luiz Pomar Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º DO ART. 58 DA CLT", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 655-53.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENA CONTI MALOVINI, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 363-24.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA RODRIGUES SAITO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por possível violação ao art. 190 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11633-38.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Advogada: Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 337, § 1º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 356-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Aroldo Teixeira Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 861-59.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA ROSSONI DA SILVA, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado:



Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RRAg - 449985-89.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCEDIR LUIZ ECCO, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do Tribunal Regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 533-56.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Kelly Fernanda Sabia, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 414-53.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100382-89.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 96200-78.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON DO COUTO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA PRESTADORA E DA TOMADORA DE SERVIÇOS, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes



os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-RRAg - 10504-64.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROZANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001162-72.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GINEZ TADEU CUSSIOLI, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1780-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): ANTONIO JATCZAK FILHO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1358-12.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): JULIANA RAQUEL DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12682-89.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Lucélia Sousa Moscardini, Embargado(a): SERGIO APARECIDO LOURENCO, Advogado: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11146-09.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Lucélia Sousa Moscardini, Embargado(a): CRISTIANE CRISTINA AMARO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II,



do CPC/2015; para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000321-16.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Embargado(a): MAURO JOSE DE SOUZA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000596-42.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): QUANTA TECNOLOGIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Márcio Dassié, Agravado(s): FABIO YUZO MAEBARA, Advogada: Aparecida Rosi Rimi Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 435-59.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA, Advogado: Marcos Dauber, Advogado: Ricardo Jorge Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4467-47.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Advogado: Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 851-26.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WAGNER CARVALHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação ao art. 1.026, §2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ARR - 974-86.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA SOUSA MODA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO



CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. DIREITO NÃO RENUNCIÁVEL DO NASCITURO", por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto, e condenar a empregadora ao pagamento do valor dos salários e demais vantagens que perceberia caso estivesse trabalhando durante todo o período de estabilidade, bem como o pagamento de 13º salários, férias com o acréscimo de 1/3 e FGTS mais 40%. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: AIRR - 480-34.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cyro Oliveira Silva Novais, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1122-03.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RILDO ALCANTARA CARVALHO ROCHA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 291-38.2020.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALPHEU SAMPAIO NETO, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-98.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): NATIVA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1404-69.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NEIDE CORREIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Deraldo Moreira Barbosa Neto, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10518-26.2021.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Recorrido(s): ERLAN JACINTO SILVA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar honorários





advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, no percentual de 5%, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-RRAg - 2112-30.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Cassiana de Aben Athar P Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): JEAN HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Amanda Marcos, Advogado: Thiago Rufino da Silva, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10409-12.2021.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Recorrido(s): MAURILIA DE JESUS ABREU SOUSA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, no percentual de 5%, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-RR - 1779-70.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): WELCIO FERREIRA FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54-56.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-92.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIONIZIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Elisângela Soares, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTROS, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11700-16.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25773-62.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravante(s) e Agravado (s): ELAYNE SILVA DA CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 845-71.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Bosco Farias Lustosa Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPOS SALES, Advogada: Cecília Karolina Gomes Lins, Advogado: Jorge Henrique Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17190-34.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Glaucius de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911-29.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ESPÓLIO de FLÁVIO DE SOUZA DE LIMA, Advogada: Desirée Weyll Lemos, Advogado: Ana Caroline de Melo Lima, Advogado: Leonardo Simplicio Gonçalves da Cunha, Advogado: Thiago de Lima e França, Advogado: Caio Felipe Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 29400-05.1994.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO NETO, Advogada: Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Agravado(s): ANDREIA REGINA DOERFFLER LEITHOLD E OUTROS, Advogado: Reginaldo D Espindola Junior, Agravado(s): COMERCIO E INDUSTRIA GERMANO STEIN SA, , Agravado(s): MANOEL TERTULINO ESPINDOLA, , Agravado(s): CATIA REGINA PINTARELLI, , Agravado(s): JONAS SCHNEIDER, , Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, , Agravado(s): MARLENE TERESINHA MACHADO, , Agravado(s): MARIA DE AQUINO DOS SANTOS, , Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, , Agravado(s): ANTONIO CLESIO BERGAMO, , Agravado(s): ALEXANDRE SCHUBERT, , Agravado(s): VALDETE APARECIDA TORRENS DA SILVA, , Agravado(s): MARCIA DAMAS, , Agravado(s): MAICON LUIZ ALBANO, , Agravado(s): ANDRE WASCH JUNIOR, , Agravado(s): ANDREZA ANDREIA DE SOUZA, , Agravado(s): VILMA GORETE MARQUES APATI, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, , Agravado(s): AGENOR MANSUITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 2290-81.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000375-69.2020.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADEILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Larissa Demetrio Leme Santana, Advogada: Juliane Melissa Guerra, Agravado(s): STCL COMÉRCIO E



SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 151300-90.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON TADEU MARQUES PADILHA, Advogado: Marcio Fernandes da Silva, Agravado(s): BENEDITO REGINALDO BRAZ, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): PATRICIA RUBIA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Martins de Almeida Marnoto, Agravado(s): CENTRAL CLEAR S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11812-57.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARILZA REIS MACEDO, Advogado: Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000460-80.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DENILSON CAMPOS NUNES, Advogada: Camila Tiozo da Silva, Advogado: Kátia Alves Duarte, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001036-39.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIANA LICINIA FELIPE PROVENZANO, Advogado: Phedra Bernardes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1267-03.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ ALVES ROÇADAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10930-59.2019.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogada: Luciana Almeida de Assis, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Embargado(a): JULIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Thalles Oliveira Lopes de Sá, Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Advogada: Fabrine Oliveira Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000511-64.2020.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado:



Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): PATRICIA MARINHO OLIVEIRA INDIO, Advogado: Mayara de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do ESTADO DE SÃO PAULO; II - negar provimento ao agravo da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ; III - dar provimento ao agravo de KW LIMA SERVIÇOS EIRELI, para determinar o exame do agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento de KW LIMA SERVIÇOS EIRELI; **Processo: ED-Ag-AIRR - 173-42.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO DE PAULA MARSILLAC, Advogado: Bruno Santos Pacheco, Embargado(a): SULEX IGOR LEVET LANUS, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Embargado(a): MARCELO DE PAULA MARSILLAC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA, Advogado: Bruno Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100721-81.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSANGELA FERREIRA ITAPARICA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 10297-66.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MEGA SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Embargado(a): MARIA TANIA PEREIRA SANTOS, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000605-40.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MICHELE INACIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001187-87.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): VALDICLEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Agravado(s): MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogada: Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-38.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OSVALDO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Advogado: Osmar Borges, Embargado(a): VILMAR KNOTH, Advogado: Edson Beckhäuser, Advogada: Astride Marlon Stein, Advogada: Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100809-52.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



**Processo: Ag-AIRR - 1000925-40.2019.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LUCIA HELENA PEREIRA GONSALVES, Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Advogado: Érica Taise Lopes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10209-38.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA GORETE PINTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para o exame do agravo adesivo interposto pela reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo adesivo interposto pela reclamante, tendo em vista o não provimento do agravo interno do reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100325-53.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REINALDO VALADARES THEODORO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1981-05.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Douglas Câmara Santiago, Embargado(a): MARISTELA RUELA SANTANA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000855-72.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOBRAL, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001111-15.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): VICTOR DE MIRANDA PETENTE, Advogada: Jessica Nunez Brandini, Advogado: Lehi Martins Vieira, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 20219-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 218-71.2020.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ADRIANA FEITOSA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Luiz Felcher de Moraes, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



**Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1044-64.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALESSANDRO PINHEIRO QUARESMA, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RRAg - 868-35.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): ELCIO RICARDO PONTES, Advogado: Carla Scandolaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 355-54.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): TANIA LIMA MATTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Embargado(a): BOMFIM AIRES DA SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 885-15.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARCOS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Deivid do Quinto Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001467-41.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PRESH S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Embargado(a): EDILAINE REGINA DE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101306-11.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE PIO ALCANTARA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 280100-61.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENTIL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Estrada de Ferro Sorocabana. Sucessão pela FEPASA. Plano de



cargos e salários da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a apreciação do recurso de revista das partes reclamantes em face da improcedência do pedido principal. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo das partes autoras, isentas do recolhimento por serem beneficiárias da Justiça Gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100975-20.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DA SAUDE GOMES DE LIMA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101166-93.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIAO SERGIO SEABRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101288-75.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE ANTONIO BARCELLOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101283-31.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE LUIZ DA ROCHA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101194-62.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILBERTO FIGUEREDO FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 108240-80.1997.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): WALDEMIR DE SÁ FELIPE, Advogado: Arlindo Mansur, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2-60.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ISMAEL MARTINS COELHO JUNIOR, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Agravado(s): S MONTORIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 118-98.2022.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARIA DA SALETE LIMA FURTADO, Advogado:



Tardelly Lima Pereira, Advogado: Bruno Lyra Batista, Advogado: Danielly Cristina Lucena de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 254-14.2020.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Alexandre Carrera, Agravado(s): METAUXX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Antonio Candella Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO SACRAMENTO REIS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Caroline de Souza Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Redistribua-se o processo na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10763-04.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL EIRELI, Advogada: Sayara Paula Rodrigues dos Santos, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA FERREIRA SANTIAGO PACHECO, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 215-47.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: JORDANA CRISTINA MOTTA DE SIOUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor - bancário - jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação; **Processo: AIRR - 1169-29.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA CUNHA MOURA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210-47.2018.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição





Gavazza, Agravado(s): MARIA LUCIA DE JESUS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109-21.2019.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELISSANDRO LIMA DE SOUZA, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s): MUNICIPIO DE MANOEL URBANO, Advogado: Jaques Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público Celetista da Administração Pública Direta - Admissão mediante Concurso Público - Estágio Probatório Cumprido - Exoneração - Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabilidade do art. 41 da Constituição Federal - Aplicação da Súmula nº 390, I, do TST - Indenização prevista no art. 169, § 5º, da CRFB/88", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; **Processo: Ag-AIRR - 447-90.2021.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): APPSHOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): KEILA LEMOS DE SOUZA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 403-16.2019.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Recorrido(s): DEMONTIER LOBO MAIA, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Tiago Regis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2033-50.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NOEMIA SILVA MOREIRA, Advogado: Rosa Maria Rigon, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



**AIRR - 111-93.2020.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): CARINE SOUZA SANTOS, Advogado: Katty Ingledy dos Santos Aguiar, Advogado: Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911-49.2020.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Almeida e Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 417-85.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELSO LUIZ CHANE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1000569-91.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIAN DURCIO DE MEDEIROS, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Agravado(s) e Recorrido(s): DELGADO TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Mariana dos Santos Zacharias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 20872-09.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Priscila Scherer Souza, Agravado(s): RUDINEI VIEIRA CARVALHO, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 461-55.2020.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA NEGREIROS TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Antonio Miller Madeira, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1021-78.2020.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Raphael Bigotto, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Ingrid Santos Cardozo, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 76-37.2018.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Herrera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAG - 915-25.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA APARECIDA DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Hamilton Virgílio Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCY GETÚLIO FERRARIN, Advogado: Nilson Jacob Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 147-70.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TATIANA ABREU NASCIMENTO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **929-52.2018.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): FLAVIO LIMA DE JESUS, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): GÊNEROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 207-51.2021.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE HORIZONTE, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogada: Luana Alves Lima Dantas Nepomuceno, Advogado: Felinto Firmo do P. Junior, Agravado(s): CONCEITO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1174-30.2019.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VANESSA PECANHA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Andrade Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 303-81.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RANIELLI MENDES DE JESUS, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Elton Eiji Sato, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao tema "correção monetária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 371-32.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1585-19.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10225-08.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Norma Eugênia Jardim de Oliveira,



Agravado(s): LEANDRO TENÓRIO DE SOUSA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos, a fim de constar na capa a informação de que a reclamada, ora recorrente, está em recuperação judicial. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20172-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da retenção indevida da CPTS do reclamante. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 10561-51.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Medeiros Silva, Recorrido(s): ODINEI SILVA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 2820-51.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Victor Nader Bujan Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2212-79.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GONCALINO FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): PROATEN GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Advogado: Adriano Coelho Parisi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 105700-80.2008.5.01.0082 da 1a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA ROSADO DA COSTA, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 78300-53.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ARESTELINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, Advogada: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20770-14.2020.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): ITANAJARA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 562-76.2019.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS RASTELI, Advogado: Everton da Silva Teles, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Advogado: Márcio Sudsilowsky Ferreira, Agravado(s): TERRA PROJETOS, TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Isaac Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000075-48.2021.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): INACIA ARAUJO BRANDAO SANTOS, Advogado: Clayton dos Santos Salu, Agravado(s): NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11225-98.2019.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): FLAVIO BERNARDO, Advogado: Marcel



Marques de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11438-50.2021.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): ADAO SAULO SERAFIM DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10232-80.2020.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000100-80.2020.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VIVIANE NEVES SALGADO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): LEANDRO BUENO SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 11525-32.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARCIENE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, a fim de promover as alterações na fundamentação do acórdão embargado, na forma acima indicada, e fazer constar expressamente no dispositivo da decisão colegiada, objeto dos presentes embargos de declaração, os seguintes temas: "ACORDAM os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, de forma vitalícia, correspondente a 100% da remuneração da reclamante equivalente à importância do trabalho para que se inabilitou, em decorrência do desenvolvimento de LER/DORT, que resultou em perda total e permanente da sua capacidade laborativa para exercício da função de caixa bancário, anteriormente exercida e para a qual foi contratada. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais)"; **Processo: Ag-AIRR - 100250-80.2020.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CELINA RODRIGUES ALVES BELHAM STEFFAN, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): LUIZ PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Agravado(s): GHIZELA MARCEL, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel



de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): ELILDA DO CARMO DE MORAES, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): JOSE GOMES DIAS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Agravado(s): JUSSIARA PEREIRA LIMA, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): MARIA STELA CONTI, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): ENEDINA SERRA PINHEIRO, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): JUREMA SOARES FERREIRA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1073-85.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000179-65.2020.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): DANIEL FERNANDO SOARES, Advogado: Inhandiara Gomes Nicolazzi, Advogada: Luana Rodrigues Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezenove horas e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma